

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN E EXPRESSÃO GRÁFICA
PPGDEG**

Área de Concentração: Design Gráfico
Mestrado

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º. - O Programa de Pós-Graduação em Design e Expressão Gráfica – PPGDEG – do Departamento de Expressão Gráfica do Centro de Comunicação e Expressão da Universidade Federal de Santa Catarina, tem por objetivos:

- Propiciar a formação de docentes pesquisadores, concorrendo para a formação de recursos humanos na área do Design e da Expressão Gráfica, com vistas ao desenvolvimento tecnológico, científico e cultural do País;
- Capacitar e dar treinamento a pesquisadores e profissionais interessados em aumentar seu potencial de geração, difusão e otimização de conhecimento na área do Design;
- Aprofundar as competências adquiridas no Curso de Graduação, desenvolvendo o domínio de técnicas de investigação no âmbito do Design e da Expressão Gráfica;
- Oferecer formação acadêmica no nível de Mestrado em Design Gráfico, nos termos deste regimento, e dos demais dispositivos legais que regulamentam esta atividade.

§ 1º - Para o cumprimento de seus objetivos, o PPGDEG lançará mão dos recursos didáticos convencionais, da constituição de grupos de pesquisas ou assessoria, e de outros meios que venham a ser aprovados pelo Colegiado do programa, nos termos deste Regimento e dos demais dispositivos legais que se lhe apliquem.

§ 2º Na busca de seus objetivos, o PPGDEG estruturar-se-á na área de concentração de Design, e nas linhas de pesquisa de Gestão, Hipermídia e Expressão Gráfica

**CAPÍTULO II
DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 05/CUN/2010**

Art. 2º. O PPGDEG estrutura-se de acordo com a Resolução Normativa 05/CUn/2010, de 27 de abril de 2010.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO COLEGIADO DO PPGDEG

Art. 3º. - A coordenação acadêmico-científica do PPGDEG será constituída por 1 (um) Colegiado de Curso, presidido pelo Coordenador como presidente e o Sub-Coordenador como vice-presidente.

Parágrafo Único. As reuniões do Colegiado do PPGDEG serão convocadas por escrito pelo Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do presidente.

Art. 4º - O Colegiado do PPGDEG é formado:

I – pelo Coordenador, como presidente e pelo Sub-coordenador, como vice-presidente;

II – todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

III - representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado, desprezada a fração;

IV – chefe do departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

Parágrafo único: O mandato dos representantes discentes e seus suplentes será de 1 ano, permitida a recondução.

Art. 5º. - Caberá ao Colegiado:

I – aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do programa;

III – aprovar as alterações no currículo do curso, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o coordenador e o sub-coordenador, observado o disposto neste Regimento;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recondução de docentes, observado o disposto nesta Resolução Normativa, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador, Colegiado, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação;

VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XI – zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 6º - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou provisório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Sub-coordenador do Programa, incluindo:

- I – rever o regimento do programa à medida que isso for exigido;
- II – aprovar o credenciamento inicial e o credenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- III – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;
- IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador, de acordo com a legislação vigente.
- V – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;
- VI – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no programa;
- VII – aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo Coordenador, fixando o número de vagas para o respectivo processo seletivo;
- VIII – aprovar o Plano de Trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;
- IX – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de mestrado encaminhadas pelos orientadores;
- X – definir os critérios para a indicação das bancas examinadoras de apresentação de Dissertação;
- XI – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;
- XII – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XIII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, ouvido o orientador, observado o disposto neste Regimento;
- XIV – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto neste Regimento;
- XV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XVI – propor as linhas de pesquisa;
- XVII – aprovar os procedimentos referentes aos exames de qualificação e apresentação de Dissertação, registrando em resolução específica;
- XVIII – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;
- XIX – propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XX – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regimento.
- XXI – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- XXII – julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão tomada
- XXIII – zelar pelo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR E DO SUB-COORDENADOR

Art. 7º. - O Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos para um mandato

de dois anos, pelo Colegiado do Curso, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. A eleição do Coordenador e do Sub-Coordenador deverá ocorrer com a antecedência mínima de 1 (um) mês antes do término do mandato em vigor, sendo cada um deles vinculado a áreas de concentração distintas, quando houver.

Art. 8º - O Sub-coordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1.º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Sub-coordenador na forma prevista neste regimento, o qual completará o respectivo mandato.

§ 2.º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do programa indicará um Sub-coordenador para completar o mandato.

Art. 9º - Caberá ao Coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões de colegiado;
- II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- III – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado;
- IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado;
- V – estabelecer as diretrizes para elaboração dos editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- VI – submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos professores que integrarão:
 - a) a comissão de seleção para admissão de alunos no programa;
 - b) a comissão de bolsas do programa;
 - c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
 - d) demais comissões que se fizerem necessárias para um bom andamento do curso;
- VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;
- VIII – definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;
- IX – decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do Colegiado do Curso, ao qual a decisão será submetida dentro de 30 (trinta) dias;
- X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- XI – coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;
- XII – supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- XIII – manter contato com entidades nacionais e estrangeiras capacitadas a fomentar o desenvolvimento do curso;
- XIV – emitir portaria designando as comissões examinadoras para exames de qualificação e apresentação de Mestrado, aprovadas pelo Colegiado;
- XV – propor as atividades a serem atribuídas ao Sub-Coordenador, durante o mandato, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

XVI – informar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação o desligamento de docentes e alunos do Programa;

XVII – representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XVIII – delegar competência(s) para execução de tarefas específicas;

XIX – zelar pelo cumprimento deste regimento e da Resolução Normativa 05/CUn/2010;

XX – assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§1º Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

§2º Nas reuniões do Colegiado, o Coordenador tem direito ao voto de qualidade, para decidir, em caso de empate, assuntos de competência daquela instância.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O Corpo Docente do Programa será constituído de professores portadores do título de Doutor credenciados pelo Colegiado do PPGDEG, de acordo com o que estabelece a legislação institucional vigente e normas específicas do Programa homologadas pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente

§ 2.º O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 11. O credenciamento dos professores observará os requisitos previstos neste Regimento e nos critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado do PPGDEG.

Parágrafo único. Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento.

Art. 12. Os professores a serem credenciados pelo PPGDEG poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 13. O credenciamento será válido por até três anos, podendo ser renovado pelo Colegiado.

§ 1.º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2.º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

§ 3.º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1.º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida por comissão nomeada pelo Coordenador do Curso.

Art. 14. Para os fins de credenciamento junto ao PPGDEG, os docentes serão classificados como:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.

Art. 15. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no Art. 14.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais em resoluções aprovadas pelo Colegiado do PPGDEG.

Art. 16. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no programa, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação.

§ 1.º As funções administrativas serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2.º Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação.

§ 3.º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 17. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGDEG poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III – professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745/93;
- IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;
- V – professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do Art. 16.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

Art. 18. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no Art. 17 para a classificação como permanente.

Art. 19. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do PPGDEG, em tempo integral, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 20. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, estando subordinada diretamente ao Coordenador do Curso.

Art. 21. Integram a Secretaria, além do Chefe de Expediente, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 22. Ao Chefe de Expediente, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

I - manter o controle da infra-estrutura física (instalações e equipamentos), de uso do Programa;

II - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos alunos;

III - secretariar as reuniões do Colegiado e das comissões nomeadas por ele e/ou pelo Coordenador do Curso;

IV - oferecer apoio logístico às sessões destinadas à apresentação de Dissertação e aos exames de qualificação;

V - expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

VI - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Parágrafo Único. O Histórico Escolar é um arquivo individual mantido pela Secretaria do Curso para cada aluno, contendo o registro de todas as atividades desenvolvidas pelo mesmo, com as respectivas indicações de avaliação, frequência e docente(s) ou avaliadores envolvidos.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 23. O Programa de Pós-Graduação em Design e Expressão Gráfica constituirá uma Comissão de Seleção, com 03 (três) membros do quadro permanente de professores, designada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado do PPGDEG.

Art. 24. É atribuição da Comissão de Seleção: avaliar, selecionar e classificar candidatos, segundo o estabelecido no Art. 35 deste Regimento.

Art. 25. A Comissão de Seleção se reunirá de acordo com o Calendário Escolar e produzirá relatório para ciência do corpo docente e discente do programa.

§1º Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso ao Colegiado do PPGDEG.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 26. Cada uma das linhas de pesquisa do Programa oferecerá um currículo constituído de um conjunto de disciplinas afins, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas, segundo suas potencialidades e, eventualmente, predileção, no âmbito da área pela qual optar. Neste sentido, serão as disciplinas que integram a estrutura curricular de cada linha de pesquisa, agrupadas em 3 (três) categorias:

I – disciplinas obrigatórias sem créditos: são disciplinas obrigatórias para a integralização curricular, com carga de 45 h/a, sem equivalente em créditos. As disciplinas incluídas neste grupo são: Fundamentos da Pesquisa, Método de Pesquisa e Seminário de dissertação, oferecidas a todas as linhas.

II – disciplinas eletivas: são disciplinas optativas, que poderão ser utilizadas para integralização curricular, onde cada 15h/a equivalem a um crédito, dando-se preferência a disciplinas de 45h/a equivalentes a 3 créditos, dentro do rol de disciplinas oferecidas em cada trimestre;

III – estágio de docência: a disciplina de estágio de docência será obrigatória para integralização curricular para os bolsistas CAPES e REUNI sem equivalente em créditos. A mesma poderá ser cursada pelos demais discentes, mantendo a especificidade de não ter equivalência em créditos.

§1º. Consideram-se obrigatórias aquelas disciplinas que, no entendimento do Colegiado do PPGDEG, representem o suporte geral e intelectual indispensável ao desenvolvimento do programa e, em particular, aos campos específicos dos estudos e pesquisas.

§2º. As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado do PPGDEG e à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

§3º. Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente.

§4º. Os docentes deverão entregar a secretaria do curso o plano de ensino com antecedência de 15 dias antes do início do mesmo, em modelo próprio do PPGDEG, que deverá ser disponibilizado aos acadêmicos antes do período de matrícula.

§6º. O Estágio de Docência é uma atividade curricular optativa, cujas especificações estão discriminadas no Art. 34 desse Regimento e legislação vigente.

Art. 27. O Curso de Mestrado terá carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 18 (dezoito) créditos em disciplinas, 06 (seis) créditos correspondentes à Dissertação e as disciplinas obrigatórias sem créditos para cada linha de pesquisa (segundo especificado no artigo 26).

§1º Para o cálculo do total de créditos incluir-se-ão as aulas teóricas, teóricas-práticas, as atividades programadas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados e a Dissertação.

I - cada crédito em disciplina corresponderá a 15 horas/aula, segundo o que estabelece o Art. 30 deste Regimento.

§1º O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno, com anuência do Professor Orientador, os prazos a que se refere o §2º poderão ser prorrogados por 6 (seis) meses e ampliados por mais 6 (seis) meses, mediante aprovação do Colegiado do PPGDEG.

§3.º Da decisão do Colegiado do PPGDEG a que se refere o §2, caberá recurso ao Conselho da Unidade.

Art. 28. Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do Art. 27 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Perícia Médica da Universidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 29. A integralização dos estudos dependerá da freqüência e da avaliação do rendimento escolar, na forma prevista nos Art. 46, 48 e 49 deste Regimento, e será expressa em unidades de créditos.

Art. 30. Todas as disciplinas têm caráter teórico, onde cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 31. Poderão ser previstas outras atividades práticas ou teórico-práticas correspondendo cada crédito a até 15 (quinze) horas, cabendo ao Colegiado do PPGDEG a decisão sobre o assunto.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA

Art. 32. O ano letivo será constituído de três trimestres letivos, com doze semanas de duração cada um deles.

Art. 33. A programação de cada trimestre letivo especificará as disciplinas em oferta e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas previstas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

§1º Alterações subseqüentes na grade de disciplinas serão possíveis mediante aprovação do Colegiado do PPGDEG.

§2º O Calendário Escolar deverá necessariamente acompanhar o calendário da PRPG devidamente aprovado pelo CUn.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 34. O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação que se apresenta como disciplina "Estágio de Docência", sendo regida por legislação institucional própria e disposições internas do Curso.

§1º O Estágio de Docência é atividade obrigatória para alunos bolsistas CAPES e REUNI.

§2º O Estágio de Docência não totalizara créditos para o Mestrado (segundo artigo 26, inciso III).

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I DO INGRESSO

Art. 35. Para o ingresso no Programa o candidato deverá ter sido aprovado no Processo Seletivo, aberto por edital específico, contendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida ou através de transferência.

§1º O Processo Seletivo será efetuado de acordo com edital elaborado pela Comissão de Seleção que será estabelecida pelo coordenador do curso e aprovada pelo Colegiado do PPGDEG.

§2º Os pedidos de transferência serão avaliados pela Comissão de Seleção.

§3º O Diploma de Curso de Graduação, reconhecido pelo MEC, é pré-requisito para ingresso no Mestrado.

§4º Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma em órgão competente e credenciado.

§5º O reconhecimento de diplomas de graduação obtidos no exterior destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.

§6º Os diplomas de curso de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 36. Os pareceres das Comissões de Seleção serão notificados aos inscritos logo que disponíveis e, impreterivelmente, até 90 (noventa dias) após o encerramento das inscrições.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 37. O corpo discente será constituído unicamente por alunos regulares.

§1º Entende-se como aluno regular aquele que passou pelo processo seletivo e foi aprovado.

§2º O aluno proveniente de outros programas, cujo processo de transferência tenha sido aprovado também é considerado aluno regular.

§3º Serão aceitos alunos matriculados em disciplinas isoladas no limite máximo de duas disciplinas.

§4º Os docentes poderão, a seu critério, admitir ouvintes interessados em suas disciplinas, sem, contudo, terem direito a créditos, matrícula ou quaisquer outros direitos dos alunos regulares.

Art.38. Serão admitidos egressos de cursos de nível superior autorizados pelo Conselho Federal de Educação e que tenham sido aprovados no processo seletivo.

CAPÍTULO III DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Art.39. Os alunos regulares do Mestrado deverão ter proficiência em língua estrangeira inglês, cuja comprovação deverá ser apresentada, impreterivelmente, até antes do término do 13º mês com matrícula como aluno(a) regular.

§1º A critério do Colegiado do PPGDEG, poderão ser dispensados de provas de proficiência em língua estrangeira os candidatos que comprovadamente já as tiverem prestado em instituição credenciada de pós-graduação, ou que apresentarem certificado de conclusão de curso de caráter instrumental em instituição conceituada no estudo de língua inglesa.

§2º Alunos provenientes de países de língua não portuguesa deverão apresentar o certificado de proficiência nesta língua (portuguesa) até o final do primeiro ano de curso, aplicando-se o que estabelece o parágrafo anterior.

§3º Nenhum aluno em débito com esta exigência terá sua matrícula validada.

Art.40. Excepcionalmente, e desde que devidamente comprovada a relevância, poderá ser aceita, a critério do Colegiado do PPGDEG, a proficiência em outras línguas que não a relacionada no caput do Art. 39 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO

Art. 41. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1.º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2.º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado, nos termos estabelecidos neste Regimento.

§ 3.º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

§ 4.º O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* desta Universidade.

Art. 42. O calendário escolar fixará a época de matrícula em disciplinas e demais atividades.

§ 1.º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2.º As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

§3º Alunos que se encontram em fase de Dissertação deverão, obrigatoriamente, sob pena de desligamento do curso, matricular-se nestas atividades, no trimestre letivo em que a iniciarem e nos subseqüentes, até a defesa.

§4º Até o final da terceira semana de cada trimestre letivo, o aluno poderá cancelar matrícula em disciplinas ou atividades de estudo dirigido,

§5º Disciplinas ou atividades canceladas na forma do §4º não constarão do Histórico Escolar.

Art. 43. O aluno poderá trancar matrícula no curso, mediante solicitação, por no máximo, 12 (doze) meses, em períodos nunca inferiores a 1 (um) trimestre letivo, com anuência do Orientador e a critério do Colegiado do PPGDEG.

§1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou apresentar Dissertação.

§2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§3º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§4º O tempo máximo de trancamento considerará a soma dos períodos de trancamento efetivamente cumpridos.

§5º O trancamento de matrícula implicará o imediato corte da bolsa que o aluno porventura detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando de seu retorno ao curso.

§6º O período de trancamento não será computado para a integralização do curso.

§7º O Histórico Escolar registrará o período em que o aluno esteve com a matrícula trancada.

Art. 44. O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do curso quando:

I - esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso conforme Art. 27 e 28 deste Regimento;

II - apresentar desempenho insatisfatório, nas condições previstas no Art. 48 deste Regimento;

III - deixar de fazer matrícula em dois trimestres letivos consecutivos, sem estar em regime de trancamento.

IV – caso obtenha conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;

V – se for reprovado na disciplina Seminário de Dissertação.

VI – se for reprovado no Exame de Dissertação;

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado do PPGDEG.

§ 2.º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

CAPÍTULO V DAS VALIDAÇÕES

Art. 45. Para o Curso de Mestrado poderão ser aceitos créditos em disciplinas ou atividades, obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação “*stricto sensu*”, credenciados pela CAPES, mediante aprovação do Colegiado, com base no parecer do Orientador, até o máximo de 6 (seis) créditos, com conceito A.

§1º: O aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação “*lato sensu*” (especialização) fica limitado a 03 (três) créditos, somente para disciplinas em que foi obtido conceito A, no curso de origem, concluído em áreas afins, desde que avaliado, validado e aprovado pelo Colegiado do PPGDEG.

§2º: Quando houver validação de disciplinas de cursos que emitem notas e não conceitos, fica estabelecida a seguinte equivalência:

Intervalo de Nota	Conceito
9,0 a 10,0	A
8,0 a 8,9	B
7,0 a 7,9	C
< 7,0	E

§ 3º: Quando os créditos aceitos na forma deste Regulamento tiverem sido obtidos externamente à UFSC, as disciplinas ou atividades correspondentes constarão do Histórico Escolar do aluno com a indicação “V” (validado), dando direito a crédito.

§ 4º: Fica limitado a 06 (seis) o número de créditos aceitos com a indicação “V” para o Mestrado.

§5º: Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado do PPGDEG.

§6º: Somente poderão ser validados créditos cursados com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de ingresso no Curso.

§6º: No caso de disciplinas isoladas cursadas no PPGDEG, limita-se a 06 (seis) o número máximo de créditos a serem validados, excluindo-se as disciplinas obrigatórias sem crédito do programa.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 46. - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina.

I – O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

II – No caso da Frequência Insuficiente (FI), o conceito equivalente é “E” (insuficiente) caracterizando sua reprovação.

Art. 47. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de trabalhos escolares, segundo critérios estabelecidos pelo professor responsável, sendo o grau final expresso por meio de conceitos.

Art. 48. O índice de aproveitamento será estabelecido pela média ponderada das disciplinas com conceito A, B, C ou E, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferido	0

§1.º O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§2.º Depois de decorrido o período a que se refere o § 1.º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito "I" será convertido em conceito "E" de forma automática, caracterizando reprovação.

§3.º O conceito "T" será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à esta Universidade, no caso de não aplicação do conceito original.

Art. 49. Estará aprovado, apresentando desempenho satisfatório e fazendo jus aos créditos correspondentes, o aluno que, na disciplina ou atividade, obtiver frequência suficiente na forma do Art. 46 deste Regimento, e conceito A, B ou C.

Parágrafo Único. O aluno só poderá ingressar em Dissertação após ter concluído todos os créditos obrigatórios (incluindo as disciplinas obrigatórias sem créditos e disciplinas eletivas) e ter obtido índice de aproveitamento, como definido nos Artigos 46, 48 e 52 deste regimento, igual ou superior a 3 (três).

Art. 50. Será atribuído conceito E ao aluno que, em alguma disciplina ou atividade, apresentar desempenho ou frequência insuficiente, ficando o mesmo reprovado nesta disciplina.

§1º De acordo com a Resolução Normativa 05/CUn/2010, o aluno que tiver 2 (duas) reprovações é automaticamente desligado do programa.

Art. 51. Ao aluno que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas em disciplina ou atividade, até a data limite para o encaminhamento dos resultados à secretaria do curso, aplicar-se-á a menção "I", de acordo com a legislação desta Universidade.

Art. 52. Não poderá permanecer matriculado, sendo automaticamente desligado, o aluno que obtiver, em qualquer período letivo, índice de aproveitamento inferior a 2 (dois) no conjunto das disciplinas e atividades do período considerado.

Art. 53. Caberá ao aluno o direito de pedir revisão de conceito ao Colegiado do PPGDEG.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 54. Selecionado o candidato e indicado pela Comissão de Seleção o

Professor Orientador, este deverá acompanhar o desenvolvimento escolar do aluno desde o início do curso.

Art. 55. Poderão ser credenciados como orientadores de dissertações de mestrado, docentes portadores do título de Doutor a no mínimo 3 (três) anos.

Art. 56. O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

Art. 57. São atribuições do Professor Orientador, além das previstas no Art. 62 deste Regimento:

I - orientar a matrícula em disciplinas condizentes com a formação e preparo do candidato e com os propósitos de especialização por ele manifestados;

II - acompanhar o trabalho que este vem realizando e o progresso em seus estudos;

III - orientar o desenvolvimento da Dissertação, segundo o que estabelece o Capítulo VIII deste Regimento.

§1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do PPGDEG, solicitar a mudança de orientador.

§2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do PPGDEG, solicitar a interrupção do trabalho de orientação.

§3º Nas situações descritas nos parágrafos 1º e 2º e, em caso de deferimento, o Coordenador deverá indicar novo orientador.

§4º Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

Art. 58. O Colegiado do PPGDEG manterá controle sobre o número de orientados, fixando periodicamente, em função da demanda e da disponibilidade. O controle leva em consideração os seguintes fatores:

I) Integração dos diversos temas de trabalho em uma ou mais linhas de pesquisa;

II) Complementaridade entre temas de dissertações;

III) Tempo médio de titulação dos orientados de cada professor nos últimos cinco anos;

IV) Tempo remanescente de cada orientado, face aos tempos máximos estipulados por este regimento;

V) Existência de orientadores em disponibilidade;

VI) Produtividade técnico-científica.

§1º O número máximo de orientandos por orientador será de 3 (três) por ano, nunca superior a 8 (oito) no total, de forma a assegurar efetivas condições de orientação.

CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO

Art. 59. Para obtenção do grau de Mestre será exigida do candidato a aprovação de Dissertação, redigidas em Língua Portuguesa ou em Língua Estrangeira em conformidade com o Professor Orientador e autorização prévia do Colegiado do PPGDEG, preparada sob aconselhamento do Professor Orientador, constituindo-se de um trabalho compatível com o nível e as características da área de conhecimento.

§1º O aluno deverá ter seu projeto de Dissertação aprovado na disciplina de Seminário de Dissertação, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do

PPGDEG.

§2º Na Dissertação deve o candidato evidenciar sua capacidade de investigação científica, conhecimento da literatura existente sobre o tema e sua aptidão em tratar metodologicamente o assunto escolhido.

Art. 60. Anualmente, no momento da publicação do Edital de Seleção, o Programa poderá oferecer uma relação de temas de Dissertação enquadrados nas linhas de pesquisa adotadas pelo Programa.

Art. 61. O aluno poderá contar com um Professor Coorientador, interno ou externo à UFSC, o qual deverá ser credenciado pelo Colegiado do PPGDEG, com atribuições similares às do Orientador.

§1º O nome do Coorientador deverá ser submetido ao Colegiado do PPGDEG em qualquer tempo, ouvido o Professor Orientador.

§2º Será considerado Coorientador, com todos os direitos e deveres relativos à posição, aquele professor que acompanhar integralmente o desenvolvimento da Dissertação.

§3º A critério do Colegiado do PPGDEG e em caráter excepcional, poderá ser credenciado docente externo à esta Universidade, exclusivamente para coorientar determinada dissertação, finalizando o vínculo no momento da defesa.

Art. 62. Compete ao Professor Orientador de Dissertação:

I - acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo dos trabalhos de conclusão sob sua orientação;

II - manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver matriculado, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso;

III - fazer os contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às instalações e equipamentos requeridos à conclusão de seu trabalho;

III – acompanhar e manifestar-se perante o colegiado sobre o desempenho do aluno;

IV - indicar os nomes dos membros da banca de avaliação nos formulários de solicitação de qualificação e de defesa, submetendo-os ao Colegiado.

Art. 63. Uma vez concluída a Dissertação e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá providenciar a confecção de cópias da dissertação, segundo normas vigentes na Secretaria do Curso, para a respectiva defesa, perante uma Banca Examinadora constituída de especialistas, em sessão pública e presencial.

§1º Poderão participar da Banca Examinadora, professores ativos e aposentados do programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

Art. 64. Os membros da Banca Examinadora deverão ter seus nomes aprovados pelo Colegiado do PPGDEG e designada pelo Coordenador.

§1º A Banca Examinadora será composta de, por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber.

§2º As Bancas Examinadoras deverão contar com participante(s) externo(s), sendo no mínimo 1 (um) externo ao programa.

§3º Excepcionalmente e além do número mínimo previsto no §1º, a critério do Colegiado do PPGDEG, poderá ser aceita, para integrar a Banca Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§4º Mediante autorização do Colegiado do PPGDEG, um membro externo ou

interno em afastamento temporário da Banca Examinadora poderá participar através de videoconferência.

Art. 65. Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa da Dissertação.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação e na ata da defesa.

Art. 66. A critério dos membros da Banca Examinadora, poderá ser realizada uma reunião preliminar com o candidato para o esclarecimento de dúvidas referentes ao conteúdo do trabalho ou à verificação da condição mínima para defesa.

Art. 67. A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livros ou formulários próprios.

Parágrafo Único. A avaliação da Dissertação compreenderá dois momentos:

I - apresentação oral do trabalho pelo aluno, não podendo ultrapassar o período de 50 (cinquenta) minutos;

II - arguição do aluno pela Banca Examinadora, compreendendo o período de até 20 (vinte) minutos para cada membro da banca e igual tempo de resposta ao candidato.

Art. 68. A decisão da Banca Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a Dissertação seja corrigida e entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, nos termos sugeridos pela Banca Examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

§ 1.º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da Dissertação, junto à Coordenação do Curso, devidamente assinado pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2.º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com a entrega da versão corrigida para a Coordenação do Curso, atestada pela Banca Examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

Art. 69. Excepcionalmente, quando o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará apresentação de Dissertação em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela Coordenação do Programa.

§1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da apresentação deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da Banca Examinadora.

§2º Os procedimentos para a realização da apresentação de Dissertação em sessão fechada deverão estar previstos em resoluções específicas, devidamente aprovadas pelo Colegiado do PPGDEG.

§3º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um Termo de Compromisso de Confidencialidade.

Art. 70. Toda e qualquer observação feita pela Banca Examinadora sobre correções ao trabalho apresentado deverá ser registrada em formulário próprio cuja cópia deverá ser entregue ao candidato.

Parágrafo Único. O orientador poderá ser designado pela Banca Examinadora para verificação dos ajustes e encaminhamento à Coordenação do Curso enviando uma declaração que ateste o cumprimento das exigências da Banca Examinadora.

Art. 71. A versão definitiva da Dissertação deverá obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela Universidade Federal de Santa Catarina e dentro das normas técnicas da ABNT.

§1º O aluno entregará à Secretaria do Curso exemplares impressos da Dissertação, sendo 1 (um) para cada membro da Banca Examinadora, 1 (um) para a Biblioteca Universitária

§2º O aluno deve entregar, tanto na Biblioteca Universitária quanto na secretaria do PPGDEG, cópia digital da dissertação em software que facilite a sua disponibilização em meio virtual (internet);

§4º A entrega dos exemplares definitivos da Dissertação à Secretaria tornará efetiva a aprovação do trabalho, que poderá, então, ser lançada no Histórico Escolar do aluno.

§5º Os membros da Banca Examinadora poderão optar por volume impresso ou cópia digital da Dissertação.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 72. Ao aluno do Programa de Pós-Graduação em Design e Expressão Gráfica que satisfizer, nos prazos previstos, às exigências deste Regimento, será conferido o grau de Mestre em Design e Expressão Gráfica.

Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Art. 73. O aluno que tiver sido aprovado, mas não cumprir com todas as exigências necessárias para o encaminhamento do pedido de emissão de diploma, estará sujeito às penalidades de Resolução Normativa da Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGDEG.

Art. 75. Os alunos já matriculados na data de publicação deste regimento poderão continuar sujeitos ao regimento do curso vigente à época de sua matrícula, ou solicitar ao Colegiado do PPGDEG a sua sujeição integral ao novo regimento baixado por este Regimento.

Art. 76. Este Regimento, aprovado em reunião de colegiado de 13 de setembro de 2010 registrado na ata 007-2010, entra em vigor após sua homologação pela

Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial, sendo revogadas as disposições em contrário.